



**LEI Nº 1.783/2017, DE 27 DE JANEIRO DE 2017.**

Fixa o piso salarial aos profissionais do magistério público da educação básica do município de Piracuruca para o ano de 2017, adequando assim o plano de cargos, carreira e remuneração do magistério segundo os ditames da Lei Federal nº. 11.738/2008 e da Lei Municipal nº 1.674/ 2011, alterando a tabela salarial dos professores da rede pública municipal e estabelecendo outras providências.

O Prefeito Municipal de Piracuruca, Estado do Piauí, Raimundo Alves Filho, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município, faz saber, que a Câmara Municipal de Piracuruca aprovou, e ele sanciona a seguinte lei:

**Art. 1º.** Fica concedido reajuste de 7,64%, ao piso salarial laboral para os servidores públicos municipais do magistério, integrantes do sistema de Educação do Município de Piracuruca.

Parágrafo único. Após a efetivação do reajuste previsto no *caput* deste artigo, o valor do piso salarial base dos profissionais do magistério que laboram no regime de 40h semanais passa a ser de **R\$ 2.298,80 (dois mil duzentos e noventa e oito reais e oitenta centavos)**.

**Art. 2º.** As despesas decorrentes desta lei correrão por conta de dotação orçamentária prevista em lei, que estima receita e fixa despesas no município.

**Art. 3º.** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos a partir de 1º de janeiro de 2017, revogando-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO DE PIRACURUCA, Estado do Piauí, aos vinte e sete dias do mês de janeiro de dois mil e dezessete.

Raimundo Alves Filho  
Prefeito Municipal de Piracuruca-PI

**Nota: Esta Lei recebeu da Secretaria Municipal de Administração e Finanças desta Prefeitura, o nº 1.783/2017. Foi publicada nos lugares de costumes aos 27(vinte e sete) dias do mês de janeiro de 2017.**

Manoel Francisco da Silva  
Secretário Municipal de Administração e Finanças